

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é resguardado de contas.

Para mais informações sobre pagamento da conta, ligue para a central de atendimento: N° 018.015.111



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 23 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 03.095.183 / 0001-10 Insc Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
SIT MITUACU SIN CASA PONTO FINAL DOS ONIBUS
CONDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1592250-3

REFERÊNCIA

JAN/2019

APRESENTAÇÃO

04/01/2019

CONSUMO

225

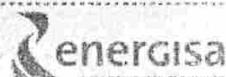
VENCIMENTO

11/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 166,30

Acesse: www.energisa.com.br



DETALHES DA Fatura

MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

Roteiro: 01-021-541-3060
83680000001-7 66300054000-0 15922502019-1 01900021019-5

VENCIMENTO

11/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 166,30

MATRÍCULA

1592250-2019-01-9



Detalhes da fatura



CERTIDÃO

Nº. 1609/2018

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 155021 e Prontuário nº 2018.08.002669 pertencentes a **ERONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO** que foi atendido dia 17/08/2018 às 18H52min, vitima de queda de moto, apresentando trauma em 3º dedo da mão esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura da falange proximal de 3º dedo da mão esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 22/08/2018 com alta médica dia 22/08/2018.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137
COMPREV PREVIDÊNCIAS S/A
30 JAN. 2019
PROTOCOLO
AC. JOÃO PESSOA



TURMA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
XO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 155021 Atd: Nao Regula
Data: 17/08/2018
Hora: 18:52:36
Repcionista: JOELMA IRIO AQUINO DE
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE
Nome: ERONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO Num. de vezes atendido: 1
CNS: 705808404627132 Sexo: M IDENTIDADE: 3233456 Fone: 991063485
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 20/11/1984 Id: 33 ano(s)

End.: SITIO MITUACU, 0
Bairro: ZONA RURAL Cidade: CONDE UF :PB

Mae: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO Pai:

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: AUTONOMO Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:

Resp.: ERONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Tel/Doc. Responsavel: 991063485 / IDENTIDADE: 3233456

Procedencia: PRESIDIO SILVIO PORTO

Transporte utilizado: VEICULO PRÓPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem	[] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado	[] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia	[] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia	[] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular	[] Chocado
[] Vomito			
Queixa Principal Observacao			

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

EDENTE DA CENTRAL DE FRATURAS

Há 08 DIAS MARHA EM MÓ CONSULTA. ENCONTRADA
DE CONVULSOS FRAZEROS COM DIFICULDADE
DE ENTRADA

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Sonoro x 2 NAO S/ TENS

Nega fumar.

Rx: fizeram histera maxilar

30/08/2019

Diagnostico

Conduta

DR. Tarcisio P. Burity
MEDICO ORTOPEDICO
CHURGA DO VIEIRAS
ORTOPEDIA

Prescricao

Hórrario da medicacao
COMPREV PREVIDENCIASIA
30 JAN. 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

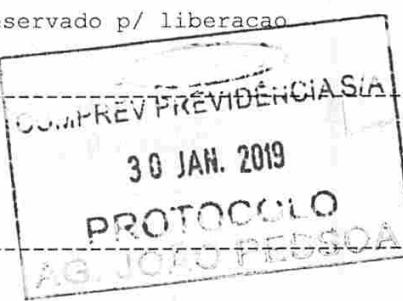
ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO



DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI

Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Peregrino Francisco do Nascimento

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





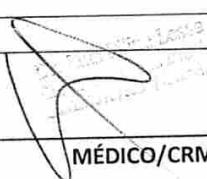
Nome: ERONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO				Registro: 2018082669
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>	EMP: _____ LR: _____
Data: 22 / 08 / 2018		Cirurgião: <i>Luis Filipe Lessa</i>		
1º Assistente: <i>Flávio Loyola</i>		2º Assistente: _____		
Anestesista: _____		Instrumentador: _____		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>Fratura de falange proximal do 3º Qdd</i>				S626
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<i>O mesmo</i>				
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				CÓDIGO
<i>Redução incruenta + fixação com fios k</i>				30 JAN. 2019 PROTÓCOLO JOÃO PESSOA
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não				
Descreva: _____				
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não				
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 (X) Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa – PB

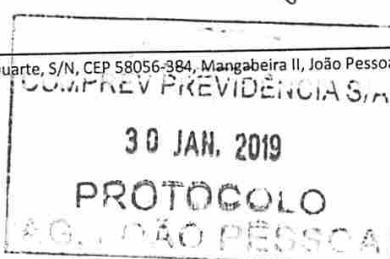


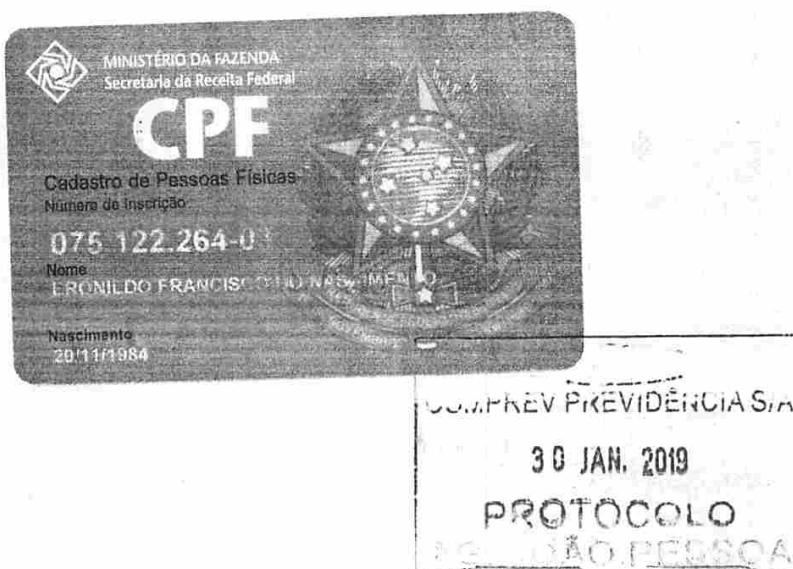
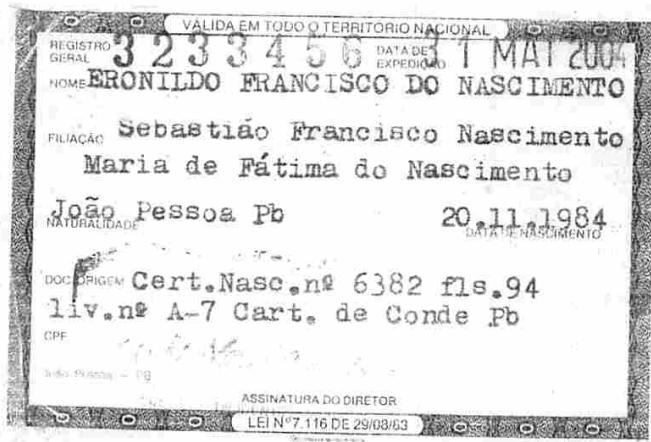
Descrição da Cirurgia	
Posição e Preparo:	Paciente em decúbito dorsal sob anestesia Assepsia + Antissepsia Aposição de campos cirúrgicos estéreis
Incisão:	Redução incruenta de fratura de falange proximal do 3º qdd + fixação percutânea com 02 fios K 1.0 sob fluoroscopia Bom controle radioscópico dinâmico.
Curativo	Tala luva
Achados:	
Fechamento:	
OBS:	

Data: 22 / 08 / 18


MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/07/2019 17:05:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070317053264800000021775615>
Número do documento: 19070317053264800000021775615

Num. 22435895 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Eronildo Francisco do Nascimento TELEFONE 99106-3485
ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO auxiliar de cozinha
CPF 075.122.264-03 RG 323 3456 ENDEREÇO S.º 10 Mituacu
5N, Ponto Final de onibus, Conde - PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa - PB, 28 de Junho de 2019

(OUTORGANTE) Eronildo Francisco do Nascimento

- A. M. L.



Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Entrar | Sair | Perguntas Frequentes

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190082435 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ERONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 07512226403

Posição em 22-03-2019 15:01:48

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

25/03/2019 R\$ 675,00 R\$ 0,00 R\$ 675,00

< Eronildo Francisco do Nascimento

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/03/2019	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoraslider.com.br:8443/api/file/download/KTf0hgWOne+kfDpSm2Ihrvapi_key=YV4jS8vRQBFNxqXENt0XydnZQcy+AfjXrWmbikuzzzE=)
02/02/2019	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoraslider.com.br:8443/api/file/download/4CtjN0zkar__4DBR3hgElbQ==api_key=YV4jS8vRQBFNxqXENt0XydnZQcy+AfjXrWmbikuzzzE=)
02/02/2019	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoraslider.com.br:8443/api/file/download/kfDODhUBUgRnQaDZZpECAAapi_key=YV4jS8vRQBFNxqXENt0XydnZQcy+AfjXrWmbikuzzzE=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/07/2019 17:05:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070317053511900000021775623>
Número do documento: 19070317053511900000021775623

Num. 22436303 - Pág. 1

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00565.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00565.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:49 horas do dia 16 de janeiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Inácio da Silva Neto, Agente de Investigação, matrícula 1273345, ao final assinado, compareceu **Eronildo Francisco do Nascimento**, CPF nº 075.122.264-03, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Autonomo, filho(a) de Maria de Fátima do Nascimento e Sebastião Francisco Nascimento, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 20/11/1984 (34 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Sítio Mituaçu, Nº S/N, complemento GRANJA SITIO MITUAÇU, bairro [indeterminado], tendo como ponto de referência Proximo Ao Terminal de Ônibus, na cidade de Conde/PB, telefone(s) para contato (83) 99355-4143.

Dados do(s) Fatos:

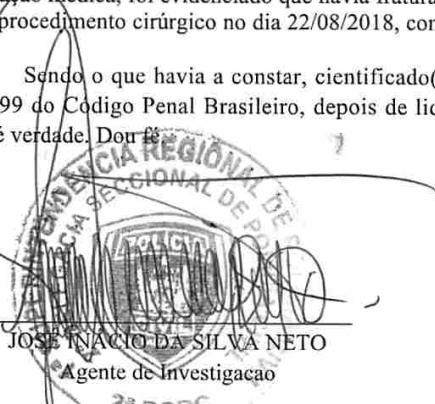
Local: Sítio Mituaçu, Proximo Ao Ponto Final de Coletivo, Conde/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: zona rural; Data/Hora: 17/08/18 18:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

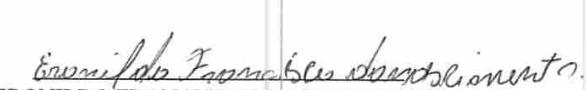
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

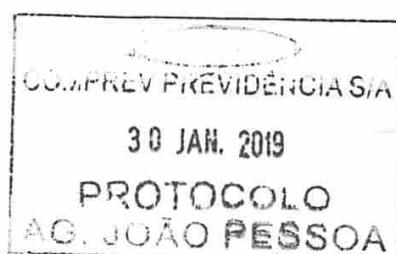
Que no dia 17/08/2018 às 18h52min, foi vítima de um acidente automobilístico quando estava pilotando a moto HONDA /NXR 150 KS, BROS VERMELHA, ANO/MOD 2006/2007, COM PLACA MNW.6828/PB, de propriedade do seu irmão de nome MOACIR FRANCISCO DO NASCIMENTO, chassi. 9C2KD03207R000860, ao transitá com a mesma em uma estrada de barro, e ao dar uma frenagem brusca na moto, caiu ao solo e ao levantar foi direto par ao hospital de traumas de mangabeira, onde foi atendido e passado por avaliação médica, foi evidenciado que havia fratura da falange proximal de 3º dedo da mão esquerda. Que foi feito procedimento cirúrgico no dia 22/08/2018, com alta médica no mesmo dia 22/08/2018.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2019.


JOSE INACIO DA SILVA NETO
Agente de Investigação


ERONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Noticiante



Procedimento Policial: 00565.01.2019.1.00.401





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836058-25.2019.8.15.2001

DECISÃO

Vistos etc.

Na inicial, o autor relata que se envolveu em acidente de trânsito, em razão do qual narra haver sofrido fratura do úmero E, escoriações de extremidade, Glasgow 15. Relata ainda que, mesmo tendo se submetido a cirurgia de platô tibial esquerdo, ao autor restou com permanente debilidade em todo o membro afetado, razão pela qual entende fazer jus à indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00. Segue narrando que, contudo, recebeu do consórcio de seguradoras apenas a quantia de R\$ 2.362,50.

Embora a decorrência lógica dos fatos e fundamentos expostos fosse pleitear a diferença de R\$ 675,00 (R\$ 1.350,00 – R\$ 675,00), ao formular seu pedido final, a parte promovente requereu receber o valor correspondente à debilidade que viesse a ser apurada em perícia médica.

Ora, faz-se necessário que o autor especifique nominalmente o valor da quantia indenizatória buscada nesta ação. Isso porque os fatos e fundamentos por ele expostos na inicial conduzem à mencionada diferença de R\$ 675,00 adotada, inclusive, como valor da causa, demonstrando que outra conclusão não poderia resultar da redaçãoposta da inicial.

Nada obstante, o promovente remete para futura realização de perícia médica a conclusão matematicamente inarredável de seu pedido, o que não se admite, já que o demandante foi categórico em especificar: a) que lhe eram cabíveis R\$ 1.350,00; b) que recebeu apenas R\$ 675,00. Logo, o pedido final não pode ser outro, senão a diferença entre o recebido e o que afirma devido, para o que não se faz necessário a realização de qualquer perícia. A clareza e a assertividade das afirmações do promovente não comportam o pedido final incerto e inespecífico.

Cumpre ressaltar que o exame pericial não tem a finalidade de dar complemento ao pedido, mas de provar os fatos previamente alegados, nos quais se funda o pedido, máxime quando o promovente afirma seu direito com tamanha precisão, como o fez na inicial.

Sendo assim, **intime-se** o promovente para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, tornar seu pedido certo e determinado, declinando expressamente o valor nominal da diferença indenizatória que guarde lógica com os fatos e fundamentos.

João Pessoa, data da assinatura digital.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/09/2019 19:38:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091919382142000000023772278>
Número do documento: 19091919382142000000023772278

Num. 24556436 - Pág. 1

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/09/2019 19:38:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191938214200000023772278>
Número do documento: 1909191938214200000023772278

Num. 24556436 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
14ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0836058-25.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ERONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar manifestação. João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836058-25.2019.8.15.2001

DECISÃO

Vistos etc.

Na inicial, o autor relata que se envolveu em acidente de trânsito, em razão do qual narra haver sofrido fratura do úmero E, escoriações de extremidade, Glasgow 15. Relata ainda que, mesmo tendo se submetido a cirurgia de platô tibial esquerdo, ao autor restou com permanente debilidade em todo o membro afetado, razão pela qual entende fazer jus à indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00. Segue narrando que, contudo, recebeu do consórcio de seguradoras apenas a quantia de R\$ 2.362,50.



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 23/10/2019 15:01:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102315010281400000024721589>
Número do documento: 19102315010281400000024721589

Num. 25568216 - Pág. 1

Embora a decorrência lógica dos fatos e fundamentos expostos fosse pleitear a diferença de R\$ 675,00 (R\$ 1.350,00 – R\$ 675,00), ao formular seu pedido final, a parte promovente requereu receber o valor correspondente à debilidade que viesse a ser apurada em perícia médica.

Ora, faz-se necessário que o autor especifique nominalmente o valor da quantia indenizatória buscada nesta ação. Isso porque os fatos e fundamentos por ele expostos na inicial conduzem à mencionada diferença de R\$ 675,00 adotada, inclusive, como valor da causa, demonstrando que outra conclusão não poderia resultar da redação posta da inicial.

Nada obstante, o promovente remete para futura realização de perícia médica a conclusão matematicamente inarredável de seu pedido, o que não se admite, já que o demandante foi categórico em especificar: a) que lhe eram cabíveis R\$ 1.350,00; b) que recebeu apenas R\$ 675,00. Logo, o pedido final não pode ser outro, senão a diferença entre o recebido e o que afirma devido, para o que não se faz necessário a realização de qualquer perícia. A clareza e a assertividade das afirmações do promovente não comportam o pedido final incerto e inespecífico.

Cumpre ressaltar que o exame pericial não tem a finalidade de dar complemento ao pedido, mas de provar os fatos previamente alegados, nos quais se funda o pedido, máxime quando o promovente afirma seu direito com tamanha precisão, como o fez na inicial.

Sendo assim, **intime-se** o promovente para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, tornar seu pedido certo e determinado, declinando expressamente o valor nominal da diferença indenizatória que guarde lógica com os fatos e fundamentos.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 14^a VARA CIVE
DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

ERONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo à determinação deste duto Juízo, informar expressamente o valor da diferença pretendido, qual seja, R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

Na inicial foi solicitado perícia médica da confiança do juízo para que esse possa avaliar as sequelas do autor e verificar que a debilidade é permanente e irreversível. Aliás, a competência é do perito. Importante frisar que é impossível a parte autora indicar o valor exato, pois a prova é meramente técnica

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, requerendo desde já a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, para que possa auferir o grau de debilidade do autor, e deverá a mesma ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013, tudo por ser de inteira e lidima justiça,

Pede e espera deferimento.





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

0836058-25.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, máxime considerando que este processo foi distribuído há mais de oito meses e, até agora, não recebeu efetiva movimentação, e ainda tem-se em conta de que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente DEIXO de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

João Pessoa - PB, 11/03/2020.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 11/03/2020 19:18:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031119184006100000027961837>
Número do documento: 20031119184006100000027961837

Num. 29017135 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, em obediência aos Atos Normativos Conjuntos nº 002, 003 e 004/2020 TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB (Prevenção COVID-19), deixei de expedir, por hora, o mandado/carta de citação/intimação.

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

Sara Neves Guerra

Tecnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA - 16/04/2020 16:57:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041616575294400000028783383>
Número do documento: 20041616575294400000028783383

Num. 29928941 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

Nº do processo: 0836058-25.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:
B R A D E S C O S E G U R O S S / A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131
para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



CERTIDÃO

Certifico que devolvo este mandado paara redistribuição por encontrar-me no Grupo de Risco. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO ALBERTO DA SILVA - 08/09/2020 10:37:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090810373430400000032565399>
Número do documento: 20090810373430400000032565399

Num. 34044214 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que CITEI O BRADESCO SEGUROS, na pessoa de sua funcionária Vanda Carmem F. Wanderley, conforme print da tela confirmando recebimento do mandado via e-mail. Dou fé.

Rosilda dos Santos - Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROSILDA DOS SANTOS RICARTE BARREIRO - 09/09/2020 17:49:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090917493998400000032639298>
Número do documento: 20090917493998400000032639298

Num. 34123431 - Pág. 1

Vanda Carmem Fabr RES: MANDADO - BRADESCO SEGURO - PROCESSO 0803758-73.2020.8.15.2001 ID 30067706 e PROCESSO 0836058-25.2019.8.15.2001 ID 3 Entrada 13 KB 09 de Set
 Francisco Jamilton D RES: MANDADO DE CITAÇÃO - Perdão, foi erro de digitação. O e-mail é correspondenciasoficiais@bancovorantim.com.br<mailto:> Entrada 45 KB 09 de Set

RES: MANDADO - BRADESCO SEGURO - PROCESSO 0803758-73.2020.8.15.2001 ID 30067706 e PROCESSO 0836058- 9 de setembro de 2020 17:26

 **25.2019.8.15.2001 ID 31656030**

De: (Vanda Carmem Fabricio Wanderley)

Para: (Rosilda dos Santos Carneiro)

Rosilda,

Recebido

Vanda Carmem F. Wanderley
8337 – Bradesco Seguros João Pessoa
Tel. (83) 3222-4837
vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br
Bradesco Seguros S.A
Parque Solon de Lucena,641 – Centro
João Pessoa – PB

De: Rosilda dos Santos Carneiro [mailto:rosilda.carneiro@tjpb.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 17:19
Para: Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br>
Assunto: MANDADO - BRADESCO SEGURO - PROCESSO 0803758-73.2020.8.15.2001 ID 30067706 e PROCESSO 0836058-25.2019.8.15.2001 ID 31656030

Bom dia, senhora Vanda, segue para conhecimento mandado de citação e intimação. Envio por meio eletrônico em razão das medidas de combate a Covid-19.
Solicito acusar recebimento.



Assinado eletronicamente por: ROSILDA DOS SANTOS RICARTE BARREIRO - 09/09/2020 17:49:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090917494269300000032639309>
Número do documento: 20090917494269300000032639309

Num. 34123444 - Pág. 1